



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2023

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E O ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR BRASIL EDUCAÇÃO S.A. – UNA LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete autorizada a celebrar Convênio de cooperação mútua com o estabelecimento de ensino superior Brasil Educação S.A. – UNA Lafaiete, objetivando a caracterização e definição de estágio curricular, como tal consideradas as atividades de aprendizagem profissionalizante nas áreas de atividade da Unidade de Ensino a serem proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e trabalho de seu meio.

Art. 2º – Para cumprimento ao disposto no art. 1º deste Decreto Legislativo, fica a Câmara Municipal autorizada a conceder ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional, a ser paga mensalmente, no valor equivalente ao vencimento inicial do Nível I do Quadro de Cargos e Salários da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Além da bolsa a que se refere o caput deste artigo, a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete contratará seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, conforme determina o inciso IV, do art. 9º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º – A escolha de estagiário será feita por meio de processo administrativo para a seleção de estagiários, realizado conforme estabelece o Regulamento do sistema de Estágio Profissionalizante na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo serão levadas à dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Com a intenção de proporcionar atividades de aprendizagem profissionalizante aos estudantes através de estágio, é que a Mesa Diretora desta Casa apresenta o presente Projeto de Decreto, que autorizará a celebração de convênio e proporcionará a cooperação mútua entre a Câmara Municipal e a Unidade de Ensino UNA Lafaiete, tornando possível a consecução de seus objetivos e estendendo o alcance da oferta de estágio por esta Casa a um maior número de estudantes.

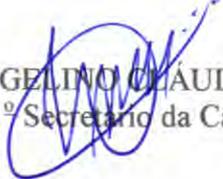
Por fim, vale ressaltar que a aprovação da presente proposição não gerará impacto orçamentário-financeiro uma vez que não haverá aumento da despesa, pois, o Regulamento do sistema de Estágio Profissionalizante na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete estabelece em seu art. 4º que o Quadro de estágio terá o limite máximo de 10 (dez) estagiários, não ocorrendo o aumento destas vagas pela presente proposição, além de o orçamento do Poder Legislativo ser sempre elaborado considerando-se o número completo deste Quadro.

Por estes motivos é que contamos com o apoio dos demais pares.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.


VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
- 1º Secretário da Câmara -

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2023
(Nos termos do Decreto nº 87.497/82 que regulamenta a Lei Federal nº 6494/77)

Pelo presente Instrumento Jurídico, as partes abaixo nomeadas, de um lado:
Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG**
Endereço: Rua Assis Andrade, nº 540
Bairro: Centro Cidade: Conselheiro Lafaiete-MG CEP: 36400-067
CNPJ: 19.380.914/0001-53
Representada por: VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal.
Doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE**, e de outro:

Razão Social: **BRASIL EDUCAÇÃO S.A. – UNA LAFAIETE**
Endereço: Rua Melvin Jones, nº 90
Bairro: Campo Alegre Cidade: Conselheiro Lafaiete-MG CEP: 36400-107
CNPJ: 05.648.257/0027-07
Representada por: CAROLINA DE SOUZA REZENDE OLIVEIRA
Cargo: Gerente de Campus
Denominada: **UNIDADE DE ENSINO**.

Estabelecem, as cláusulas e condições que regem este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este Convênio de Cooperação está fundamentado e vinculado exclusivamente ao Decreto nº 87.497/82, que regulamenta a Lei Federal nº 6494/77, e dispõem sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, de 2º grau profissionalizante e supletivo, em pessoas jurídicas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Convênio tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de Estágio de estudantes regularmente matriculados da **UNIDADE DE ENSINO** junto à **UNIDADE CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **UNIDADE CONCEDENTE** se compromete a oferecer estágio aos alunos que estejam regularmente matriculados e que venham freqüentando efetivamente os cursos oferecidos pela **UNIDADE DE ENSINO**.

CLÁUSULA QUARTA:

Os alunos da **UNIDADE DE ENSINO** só serão contratados como estagiários mediante a celebração do **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, entre a **UNIDADE CONCEDENTE** e o estagiário (com a interveniência daquela); e desde que, os membros preencham os requisitos básicos de seleção e número de vagas disponíveis.

CLÁUSULA QUINTA:

A **UNIDADE CONCEDENTE** se compromete a colaborar no processo educativo, proporcionando experiência prática na linha de formação, aperfeiçoamento técnico e de relacionamento humano, e sempre que necessário proporcionará subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação do Estagiário.

CLÁUSULA SEXTA:

Cabe à **UNIDADE CONCEDENTE**, prestar e comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pela **UNIDADE DE ENSINO** ou que a entidade entenda necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica a critério exclusivo da **UNIDADE CONCEDENTE**, o estabelecimento de uma Bolsa de Complementação Educacional ou outra forma de contraprestação ao estagiário, para que o mesmo possa fazer face às despesas normais com a realização do estágio, cujo pagamento será repassado à instituição interveniente.

CLÁUSULA OITAVA:

Caberá a **UNIDADE CONCEDENTE** a contratação de um seguro de acidentes em favor do Estagiário, sendo na ausência do referido seguro, de sua total responsabilidade qualquer sinistro ocorrido com o estagiário em seu local de estágio ou quando da execução de qualquer ato/tarefa a ele vinculado por determinação de representante do Concedente.

CLÁUSULA NONA:

O presente Termo não cria nenhum vínculo empregatício entre o Estagiário e a **UNIDADE CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 1.31.27.2000.3.3.90.36 (Manutenção das Atividades da Câmara/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **UNIDADE CONCEDENTE** poderá solicitar o desligamento e, caso seja de sua vontade, a substituição do estagiário nas hipóteses seguintes:

- 1 – ao término do estágio, o que ocorrerá automaticamente;
- 2 – a pedido do estagiário;
- 3 – a pedido do Concedente;
- 4 – a pedido da Interveniente (**UNIDADE DE ENSINO**);
- 5 – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso e que neste esteja explicitado;
- 6 – pelo não comparecimento ao seu local de estágio, sem motivo justificado, por (03) três dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados, no período de um mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura e revisto pelas partes a cada cinco anos, sendo permitida a sua rescisão a qualquer momento.

Parágrafo único: A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, por meio de Notificação prévia de 30 (trinta) dias depois de estipulada, em documento escrito, sem ônus ou multa, levando em consideração, apenas as atividades já em andamento, devendo ocorrer um acordo entre as Partes acerca destas, mas tendo os efeitos suspensos até que sejam concluídos os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

De comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da **Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Acordo, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste Instrumento, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, cabendo a primeira à **UNIDADE CONCEDENTE** e a segunda à **UNIDADE DE ENSINO**, na presença das testemunhas abaixo.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

CAROLINA DE SOUZA REZENDE OLIVEIRA
- Gerente de Campus da Faculdade UNA Lafaiete -

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

RE: Orientações sobre celebração de convênio

"MARIANA BABILONE DE SOUZA FERREIRA"

<mariana.babilone@una.br>

21 de novembro de 2023 às 19:35

Para: diretoria@conselheiolafaiete.mg.leg.br

Cc: "CAROLINA DE SOUZA REZENDE OLIVEIRA" <carolina.s.rezende@una.br>

Anderson, espero que esteja bem!

Em anexo estou enviando o documento revisado pelo nosso jurídico, gostaria de sua avaliação e retorno do mesmo se estiverem de acordo. A Cláusula 10 está incompleta.

Estou à disposição em caso de dúvidas.

Att,



MARIANA BABILONE DE S. FERREIRA

Educadora

Coordenação Engenharia & Gestão - Conselheiro
Lafaiete

(31) 98496-8253

mariana.babilone@una.br

www.una.br



From: MARIANA BABILONE DE SOUZA FERREIRA <mariana.babilone@una.br>

Sent: terça-feira, 7 de novembro de 2023 17:22

To: diretoria@conselheiolafaiete.mg.leg.br

Cc: CAROLINA DE SOUZA REZENDE OLIVEIRA <carolina.s.rezende@una.br>

Subject: RE: Orientações sobre celebração de convênio

Anderson, boa tarde!

Agradeço o retorno e estamos providenciando o mais rápido possível a documentação solicitada anteriormente.

Estou à disposição em caso de dúvidas.

Att,

RE: Orientações sobre celebração de convênio

"MARIANA BABILONE DE SOUZA FERREIRA"

<mariana.babilone@una.br>

7 de novembro de 2023 às 17:21

Para: diretoria@conselheirolafaiete.mg.leg.br

Cc: "CAROLINA DE SOUZA REZENDE OLIVEIRA" <carolina.s.rezende@una.br>

Anderson, boa tarde!

Agradeço o retorno e estamos providenciando o mais rápido possível a documentação solicitada anteriormente.

Estou à disposição em caso de dúvidas.

Att,



MARIANA BABILONE DE S. FERREIRA

Educadora

Coordenação Engenharia & Gestão - Conselheiro Lafaiete

(31) 98496-8253

mariana.babilone@una.br

www.una.br



From: diretoria@conselheirolafaiete.mg.leg.br <diretoria@conselheirolafaiete.mg.leg.br>

Sent: terça-feira, 7 de novembro de 2023 14:05

To: MARIANA BABILONE DE SOUZA FERREIRA <mariana.babilone@una.br>

Subject: Re: Orientações sobre celebração de convênio

Atenção: E-mail enviado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos a menos que você conheça o remetente e saiba que o conteúdo é confiável. Se for clicar em links, verifique se está sendo redirecionado para um site confiável.

Boa tarde, Mariana!

A princípio seu raciocínio é totalmente lógico, contudo, o convênio não alcança a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete devido à sua autonomia administrativa e financeiro-orçamentária, bem como seu representante legal ser o Presidente da Câmara, Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Na oportunidade, reforçamos o interesse desta Casa em estabelecer essa parceria.

Atenciosamente,

Anderson Leonardo Tavares

Diretor-Geral da Câmara

31 de outubro de 2023 às 16:35, "MARIANA BABILONE DE SOUZA FERREIRA"
<mariana.babilone@una.br> escreveu:

Prezado Anderson, boa tarde!

Confirmo o recebimento das orientações e agradeço mais uma vez.

Gostaria também de aproveitar e trazer em anexo o convênio que temos com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, representando o município e conseqüentemente, todos os órgãos municipais.

Considerando o documento em anexo, é necessário novo convênio, específico com a Câmara Municipal?

Estou à disposição em caso de dúvidas.

Att,



MARIANA BABILONE DE S. FERREIRA

Educadora

Coordenação Engenharia & Gestão - Conselheiro Lafaiete

(31) 98496-8253

mariana.babilone@una.br

www.una.br



From: diretoria@conselheiolafaiete.mg.leg.br <diretoria@conselheiolafaiete.mg.leg.br>

Sent: quarta-feira, 25 de outubro de 2023 16:11

To: MARIANA BABILONE DE SOUZA FERREIRA <mariana.babilone@una.br>

Subject: Orientações sobre celebração de convênio

Atenção: E-mail enviado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos a menos que você conheça o remetente e saiba que o conteúdo é confiável. Se for clicar em links, verifique se está sendo redirecionado para um site confiável.

Boa tarde!

Conforme combinado através de contato telefônico, seguem as orientações a respeito da celebração de convênio entre essa instituição de ensino e a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, visando a concessão de estágio a seus educandos. Os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

que dispõe sobre o estágio de estudantes, dispõe sobre o referido convênio, conforme passamos a transcrever:

"CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei."

Como há a necessidade de edição de um Decreto Legislativo para autorizar a celebração do convênio pretendido, solicitamos que nos envie uma comunicação oficial dessa instituição de ensino, manifestando o interesse pela celebração. Outrossim, segue anexo a Minuta de Termo de Convênio de Cooperação, o qual solicitamos que seja preenchido com os dados da instituição e seja encaminhado juntamente com a solicitação oficial dessa instituição.

Qualquer outra dúvida sobre o convênio, nos colocamos à disposição para dirimir.

Atenciosamente,

ANDERSON LEONARDO TAVARES

Diretor-Geral da Câmara